



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



| | |
|-------------------|---|
| Evento | Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS |
| Ano | 2016 |
| Local | Campus do Vale - UFRGS |
| Título | A REGULAÇÃO JURÍDICA DOS RISCOS NANOTECNOLÓGICOS |
| Autor | PEDRO MOREIRA DA SILVA JUNIOR |
| Orientador | MATEUS DE OLIVEIRA FORNASIER |

A REGULAÇÃO JURÍDICA DOS RISCOS NANOTECNOLÓGICOS¹

Pedro Moreira da Silva Junior²

Orientador: Mateus de Oliveira Fornasier³

Instituição de Origem: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

1 INTRODUÇÃO

Observa-se que a sociedade contemporânea passa por transformações e vem sendo marcada pelo uso de novas tecnologias. É preciso que o direito acompanhe essas mudanças para poder regulá-las. Nesse sentido, o presente resumo aborda o risco advindo da manipulação de materiais em escala nanométrica e a necessidade de aplicação do princípio da precaução a esses casos.

Assim, primeiramente, pesquisaram-se como as nanotecnologias se desenvolvem atualmente. Logo após, estudou-se o que é o princípio da precaução. E, por fim, discorreu-se porque esse princípio do direito deve ser aplicado para regular os riscos nanotecnológicos.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa é de espécie teórica, qualitativa e exploratória. Para tanto, utilizou-se no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo para expor os resultados obtidos na forma desse resumo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No atual cenário global, as nanotecnologias estão sendo responsáveis pelo desenvolvimento científico de diversas áreas do conhecimento, modificando a estrutura e a aplicação de materiais e, em decorrência, de produtos disponibilizados ao consumidor.

Verificou-se que, embora as nanotecnologias apresentem muitos benefícios para a sociedade, essas novas tecnologias apresentam também alguns riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

Ademais, ainda não é possível dimensionar a gravidade e as consequências totais do risco nanotecnológico, pois a sua amplitude não possui uma mensuração concreta em sede científica. Diante deste quadro, é preciso que se desenvolvam pesquisas e comprovações claras e precisas acerca dos impactos nanotecnológicos, pois não há como permitir que a saúde humana e o meio ambiente sejam afetados e poluídos com nanopartículas.

Assim, cabe ao direito buscar alternativas que sejam capazes de regular o desenvolvimento científico em debate. Logo, considerando que, os riscos nanotecnológicos ainda são incertos e desconhecidos pela comunidade científica, sugere-se a aplicação do princípio da precaução para regular essas relações que ainda não possuem uma lei específica.

¹ Este resumo é resultado das pesquisas que estão sendo realizadas no Projeto de Pesquisa Novas Tecnologias, Direitos Humanos e Responsabilidade, vinculado à Linha de Pesquisa Direitos Humanos, Novos Direitos e Meio Ambiente da UNIJUÍ.

² Acadêmico do curso de graduação em Direito na Unijuí, campus Santa Rosa e bolsista do projeto de pesquisa Novas Tecnologias, Direitos Humanos e Responsabilidade.

³ Doutor em Direito pela Unisinos e professor coordenador do projeto de pesquisa Novas Tecnologias, Direitos Humanos e Responsabilidade.